CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 14 de Junho de 1967 *

O artigo 28.° do Regulamento n.° 3, analisado conjuntamente com os artigos 30.° a 36.° e 83.° do Regulamento n.° 4, não exige necessariamente, fora dos casos previstos no n.° 1, alíneas e) e f), que as instituições dos diversos Estados-membros liquidem as pensões de velhice em simultâneo e com base na mesma data de referência, quando o cálculo da pensão requerida em primeiro lugar não foi influenciado pelo facto de a liquidação da pensão devida num outro Estado-membro ocorrer numa data posterior.

* Língua original: alemão.